



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TERMO DE RESCISÃO nº 01/2018

Contrato nº 037/2017

Tomada de Preços nº 07/2017

Processo nº 030/2017

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, pessoa jurídica, com sede na Avenida João Pessoa, nº 414, Humaitá/RS, inscrito no CNPJ sob nº 12.720.798/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO WEGMANN**, residente e domiciliado na Rua Daltró Filho, nº 345, centro de cidade de Humaitá/RS, na qualidade de **CONTRATANTE**, das **Obras de Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva na quadra de esportes da localidade de Boa Esperança, interior do Município de Humaitá/RS**, conforme Contrato de Execução de Obra nº 037/2017, através do presente e com fulcro no Art. 78, I e V, parágrafo único cumulado ao Art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, a apuração em procedimento administrativo próprio, acerca de pontuais irregularidades na correta execução do contrato de execução de obra em tela tendo como **CONTRATADA** a pessoa jurídica **REZENDE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pernambuco, nº 2271, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.852.697/0001.61, representada pelo seu sócio administrador Rudinei Rezende, brasileiro, portador do CPF nº 988.877.690-87, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS,

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo e zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, com fulcro no artigo 78, incisos I e V da Lei nº 8.666/93, que justifica os prejuízos advindos de uma obra pública inconclusiva, sob pena de reversão dos recursos ao Ministério Gestor e de apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente notificada, a **CONTRATADA** não retomou as obras, ou sequer, respondeu a **NOTIFICAÇÃO**, tendo encerrado o prazo final para execução do contrato.

RESOLVE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Rescindir unilateralmente o Contrato nº 03/2017, de **Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva na quadra de esportes da localidade de Boa Esperança, interior do Município de Humaitá/RS**, nos termos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 07/2017, Processo nº 030/2017, celebrado entre o Município de Humaitá e a pessoa jurídica **REZENDE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI-ME**, direito privado, com sede na Rua Pernambuco, nº 2271, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.852.697/0001-61, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Humaitá/RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 04/2018(19/12/2018), sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e de ampla defesa (art.78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da Lei nº 8.666/93) quando da ciência do presente instrumento. Subscreeve o presente termo em 03(tres) vias de igual teor e para um só efeito.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo que foi elaborado em duas vias de igual forma e teor, que passa a fazer parte integrante do contrato firmado anteriormente entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá/RS, 19 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Distritante

Examinado e aprovado, em 19/12/2018.

Maurício Daniel Bartzén
Assessor Jurídico